



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

O Presente DFD foi elaborado considerando a Lei Federal 14.133/21 com intuito de atender os 149/23 e 150/23 publicados no DOEM de 31/10/23.

1 – DEMANDA DO OBJETO

- 1.1 Demanda: Aquisição de Materiais de Consumo para estruturação e Adequação do Centro de Reabilitação e do Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD, visando atender os usuários do SUS.
- 1.2 Objeto: Conforme será demonstrado no presente DFD entendemos que para suprir a demanda o objeto mais adequado é a aquisição de materiais visando atender o Centro de Reabilitação e do serviço de Atendimento Domiciliar – SAD, visando atender os usuários do SUS.

2 – SETOR SOLICITANTE E AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

- 2.1 O setor solicitante é a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
- 2.2 A autoridade responsável pela demanda é o Sandra Maria Santos Calonga

3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COM POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

3.1 Justificamos a necessidade da aquisição de materiais médico-hospitalares de consumo para a área de Reabilitação, com fundamento nas ações dos programas de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. A presente solicitação decorre do fracasso do Lote 04 no Pregão Eletrônico nº 45/2024. Ressaltamos que foi realizada uma Dispensa de Licitação, cujo Aviso de Contratação Direta foi publicado no Diário Oficial do Município (DOEM) em 28 de janeiro de 2025, edição nº 2.579, página 03. No entanto, não foi possível obter propostas para todos os itens dentro do prazo estipulado. Dessa forma, a aquisição dos materiais se faz essencial para garantir a continuidade dos atendimentos diários e das atividades desenvolvidas com os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A medida abrange todos os núcleos de saúde pública e é fundamental para a realização dos procedimentos necessários, assegurando o acesso adequado e contínuo ao atendimento. Além disso, a aquisição contribui para o cumprimento das metas e indicadores de saúde estabelecidos pelo Ministério da Saúde. O quantitativo de materiais, bem como o valor de referência, foi minuciosamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, que também será responsável pelo controle e monitoramento do uso dos itens adquiridos. Destacamos ainda que a empresa vencedora do certame deverá fornecer os produtos conforme o quantitativo estipulado, atendendo rigorosamente às especificações técnicas e às regulamentações da ANVISA, garantindo a qualidade e a segurança dos materiais utilizados nos procedimentos.

3.2 Podemos atender a demanda por meio de:

- a) Aquisição de Materiais de Consumo para estruturação e Adequação do Centro de Reabilitação e do serviço de Atendimento Domiciliar – SAD, visando atender os usuários do SUS: Esta solução foi sempre utilizada durante os anos anteriores e tem se mostrado eficaz.
- b) Contratar empresa para fornecer Materiais de Consumo, médico hospitalar conforme surgir a necessidade: Trata-se de um procedimento novo, com o qual os servidores ainda não estão completamente familiarizados,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

o que pode gerar dificuldades na execução das tarefas envolvidas. Além disso, não há regulamentação municipal específica sobre o tema, o que dificulta a padronização dos trâmites e a garantia de conformidade com as normas estabelecidas.

c) O município montar uma fábrica de materiais de expediente: O município não dispõe de recursos para realizar tal empreendimento

3.3 Solução escolhida: a única solução que se mostrou viável é a aquisição de materiais de expediente e correlatos.

3.4 Optamos pela Dispensa de Licitação considerando o que já foi justificado acima, porém consideramos também o princípio da celeridade previsto no Art. 5º da Lei Federal 14.133/21 bem como ao disposto no inciso III, alínea “a” do Art. 75 da Lei Federal 14.133/21 e ainda o atendimento ao previsto no Art. 2º do Decreto Municipal nº 148/23, e desde já declaramos que os itens **não se enquadram como “bem de luxo”** conforme disposto no Decreto Municipal nº 150/23.

3.5 Concluímos, portanto, que os itens pretendidos são adequados e atenderão a necessidade a que se destinam.

4 - DESCRIÇÃO DE CADA ITEM, UNIDADE DE MEDIDA E QUANTIDADE ESTIMADA

LOTE 04 – SAÚDE DA MULHER E SAD

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Percloroeto férrico 5% - Gel 120g (frascos de vidro)	FRASCO	500
2	Ácido tricloroacético 80% Água destilada 30ml Frasco 500 mL	FRASCO	500
4	Ácido Acético 3% 500ml	FRASCO	500
7	Curativo De Silicone Aderente Com Espuma: placa 15cmx15cm, é um curativo de silicone absorvente estéril, com espuma de poliuretano hidrocélular, camada adesiva de silicone hipoalergênico para contato com a ferida e uma remoção atraumática, e uma película externa impermeável à água, promove uma barreira antibacteriana/antiviral e hidrofóbica, permitindo as trocas gasosas da pele, maior durabilidade do curativo e proteção da lesão, promovendo o meio úmido necessário ao processo de cicatrização e a diminuição do odor liberado pela lesão.	UND	500
10	Curativo Hidrocoloide: placa 15cmx15cm, promove o desenvolvimento de um meio úmido, acelerando o processo de cicatrização. Oferece um alto poder de absorção e durabilidade, reduzindo o número de trocas. Indicado para o tratamento de feridas com leve e moderada exsudação	CX	500
12	Colágenase com Cloranfenicol: tubo creme 30g, é destinada para o tratamento de lesões da pele em que é indicado o desbridamento (retirada de tecido desvitalizado) e antibioticoterapia tópica (uso de um antibiótico), em feridas, úlceras e lesões necróticas (com tecido desvitalizado).	UND	1.000
14	Papaína 10%: tubo creme 30g/pote 150g, é indicado como desbridante químico e facilitador do processo cicatricial, como coadjuvante da antibioticoterapia sistêmica de feridas infectadas. Tem ações bacteriostáticas, bactericidas e anti-inflamatórias. Proporciona alinhamento das fibras de colágeno, promovendo crescimento tecidual uniforme.	UND	500

A estimativa foi obtida após reunião junto aos chefes dos servidores que necessitam dos itens onde estes relataram suas necessidades as quais foram aqui planilhadas e consideradas suficientes para atendimento por um período de 12 (doze) meses.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

5 – ESTIMATIVA DO EXERCÍCIO EM QUE SERÁ ASSINADO O CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E A JUSTIFICATIVA SOBRE O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Considerando o disposto no inciso I do Art. 95 da Lei Federal 14.133/21 e pelo princípio da celeridade, o contrato será substituído pela nota de empenho sendo estimado inicialmente que a nota de empenho será assinada no ano de 2025.

5.2 Quanto a forma de julgamento, considerando que não conseguimos demonstrar ser inviável promover a adjudicação por item, por força do § 1º Art. 82 da Lei Federal 14.133/21, será feito o parcelamento o qual resulta no julgamento do tipo menor preço por item.

5.3 Está previsto que não haverá parcelamento na entrega sendo os itens solicitados integralmente e o pagamento feito em uma única parcela em até 30 dias.

6 – SERVIDOR(ES) PREVISTO(S) PARA ATUAR(EM) COMO FISCAL DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando que a nota de empenho substituirá o contrato, será designado servidor para atuar como fiscal para acompanhar o cumprimento do objeto do processo até seu encerramento, incluso obviamente a “nota de empenho”, sendo inicialmente previsto o Sr.^a Ana Keli da Silva Benites – CPF nº XX1.417.4941-XX e Felipe dos Santos Cabreira – CPF nº XX8.407.061-XX.

7 – UNIDADE ADMINISTRATIVA QUE SERÁ GESTORA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando que a nota de empenho substituirá o contrato, a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento por meio do Secretário da pasta, será gestora do cumprimento do objeto do processo até seu encerramento, incluso obviamente a “nota de empenho”.

Aquidauana/MS, 28 de fevereiro de 2025

Felipe dos Santos Cabreira
Coordenador da Média e Alta Complexidade

De acordo/autorizado:

Sandra Maria Santos Calonga
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento